

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.621.649 RIO DE JANEIRO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JULIANA HOPNER BUMACHAR SCHMIDT
AGDO.(A/S)	: ITAU UNIBANCO S.A.
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARROSO FONTELLES

EMENTA: DIREITO FALIMENTAR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SIGILO DE DADOS PATRIMONIAIS. ACESSO DE CREDORES A DADOS DE SÓCIOS. INVIABILIDADE DO RECURSO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento a recurso extraordinário com agravo, em razão da incidência da Súmula 279 do STF e da necessidade de análise de matéria infraconstitucional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se as razões apresentadas no agravo regimental são aptas a infirmar a decisão agravada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As razões recursais apresentadas são insuficientes para modificar a conclusão da decisão recorrida.

4. Para ultrapassar o entendimento do Tribunal de origem, seria necessário analisar a causa à luz da interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente e reexaminar os fatos e as provas dos autos, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo regimental não provido.